

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE DE 12/03/2021

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, mediante conversa de áudio e vídeo via Google Meet, reuniu-se o **Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde**, com a participação do **Vice-Presidente do TRT5, Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy**, Presidente do Conselho Deliberativo; conselheiro **José Arnaldo de Oliveira**, representante dos Magistrados; conselheiro **Frederico Augusto Santana Bomfim** representante dos servidores ativos; conselheiro **Misael Gomes Santana**, representante dos servidores aposentados e pensionistas, conselheiro **Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, Diretor Geral; conselheiro **Carlos Alberto Marinho dos Santos**, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF); conselheiro **José Antônio Sestelo**, representante do Comitê de Saúde do Trabalhador, conselheira **Márcia Bandeira Lerner**, representante da Coordenadoria de Saúde. Também estiveram presentes os servidores **André Liberato de Matos Reis**, Diretor do TRT5-Saúde, **Jackson Alcântara Oliveira e Luiz Alberto Torres Magalhães**, servidores do TRT5-Saúde, **Rogério Salustiano**, servidor da secretária de Informática e **Jeferson Luiz de Santana Passos**, membro do conselho fiscal. **O**

conselheiro Presidente abriu a reunião dizendo que o grupo de trabalho composto para criar alternativas já se reuniu por 3 (três) vezes; uma vez para discussões mais gerais e duas outras vezes para obter relatos de experiência de dois outros planos de saúde; O primeiro foi uma autogestão semelhante ao TRT5-Saúde, a Asfeb, que transmitiu para o grupo de trabalho a sua estrutura e atuação; que encontram dificuldades parecidas (custeio e alto preço da saúde). Na semana passada, uma outra autogestão, um pouco diferente do TRT5-Saúde, o Plansev, passou a sua experiência, estrutura e perfil e foi muito interessante; que agora o grupo de trabalho entra numa outra fase, que tem reunião marcada para a próxima sexta e para isso estão sendo levantadas todas as alternativas e possibilidades já colocadas à mesa para discussão, que será tudo sistematizado para começar a discutir que medidas serão trazidas à apreciação do conselho; pediu a André que encaminhasse email para os membros do grupo, com a solicitação para que eles enviem para o seu email as sugestões das matérias que serão discutidas na próxima reunião e que faça o mesmo com relação aos conselheiros; o outro tema é sobre um Proad (1793/21) em que os servidores têm questionado sobre diversos temas atinentes ao TRT5-Saúde, como os reajustes, bem como sobre representatividade no conselho; que o mesmo texto que colocou para os juízes, servirá de base para o texto resposta a esses questionamentos, acrescido de respostas a questionamentos específicos, tais como as atribuições do conselho deliberativo para estabelecer o estudo da sinistralidade e aumento, sobre a política de comunicação (que já há um plano de comunicação em desenvolvimentos pela Secom), sobre as pautas e sua divulgação; que houve pautas que não foram previamente divulgadas e que já orientou André que isso não pode acontecer; que só números dos Proad que contenham dados privativos dos interessados, que precisam ser preservados, não constarão da pauta, mas que os conselheiros receberão a pauta completa; que na pauta que será publicada esses Proad serão omitidos e haverá um item geral, tipo “outros” - Proad cobertos pelo sigilo. Com a palavra, o **Conselheiro Frederico** sugere que o interessado seja notificado da inclusão do seu Proad em pauta. O **Conselheiro Presidente** pediu a **André** que anotasse a sugestão. O **Conselheiro Presidente** disse que é o conselho quem tem que decidir se o interessado poderá participar das reuniões. Que os servidores fazem um

pleito de aumentos dos servidores eleitos, alegam que são a maioria no TRT5-Saúde, etc; que respondeu que a representação eleita está em conformidade com o que estabelece a regra do Ato 48/2015 e que, ao seu ver, o **Conselheiro Frederico** coloca as suas posições com muita firmeza e com muita base, o mesmo se diga com relação ao **Conselheiro Misael** e os demais representantes; que isso lhe parece satisfatório; que entende que não há interesses contrapostos entre juízes e servidores, servidores da ativa e aposentados, que os interesses convergem para um ponto comum, que é como construir um plano de saúde durável, permanente, sustentável a longo prazo, melhor para todos; que entende que está correta a composição do conselho, que não submeterá em seu mandato qualquer mudança nesta matéria; que se o próximo presidente do Conselho achar por bem poderá fazê-lo. O **Conselheiro Marinho** informou que o orçamento apresentado em 2021 para vigência em 2022 será igual ao apresentado em 2020 para vigorar em 2021, ou seja, não há no horizonte possibilidade de aumento da nossa verba orçamentária para o próximo ano; que a leitura de cenário que foi feita lhe parece bem correta, cautelosa, cuidadosa e mantendo a disposição de que não se quis deixar para 2021/2022 um reajuste explosivo. O **Conselheiro Tarcísio** lançou no chat seu pedido para que todos os membros e colegas que tenham sugestões para melhoria dos serviços enviem suas ideias até quarta-feira, para que se possa discutir na próxima reunião. Com a palavra, **André Liberato** disse que, no Proad 3364/21, a sinistralidade em janeiro chega a quase 95% e, com o aumento dos 15%, vai a 85%, então será um ano difícil pela frente. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que todos sabem que o ano será difícil para os servidores, mas propõe que o próximo conselho esteja autorizado a melhorar as condições; que na sua avaliação, o Conselho agiu de forma cautelosa, moderada, embora se saiba que hoje a situação em que os servidores vivem qualquer gasto em acréscimo é sempre difícil de acomodar no orçamento; que para o ano que vem o Conselho terá a possibilidade de operar com uma sinistralidade superior à prevista no regulamento do TRT5-Saúde e fixar um reajuste que melhor se acomode aos orçamentos cada vez mais apertados dos servidores e magistrados. Com a palavra, o **Conselheiro Frederico** pediu permissão ao conselheiro Sestelo para lembrar de um Proad em que ele propõe mudanças de regras do regulamento geral, que

perpassam pela questão da eleição; que se esse debate for feito, acha que deve ser feito antes da eleição, sua sugestão será que cada candidato obrigatoriamente tenha suplente; que pleiteia que esse Proad seja encaminhado. O **Conselheiro Presidente** disse não saber disso, ao que foi informado que para a vaga dos desembargadores não há suplente. Pediu a **André** para colocar esse Proad em pauta na próxima reunião. Com a palavra, **André Liberato** disse que era bom ter datas precisas de eleição e da posse, que está solto, ao que o **Conselheiro Presidente** pediu para que tal assunto fosse colocado como pauta para a próxima reunião. **André Liberato** disse que o novo produto da Amil retornou para a estaca zero; que o contrato da Amil com o TRT5-Saúde saiu de Brasília e agora será administrado pela gerente da Amil Nordeste e que ela não entende ainda sobre o referido contrato, e está se inteirando para compreendê-lo melhor. **Nesse momento, passou-se à análise dos Proad da pauta. Proad 2763/2021 - Sobre pedido de reconsideração referente à manutenção de genitores de alguns beneficiários do TRT5-Saúde.** O **Conselheiro Presidente** disse que resolveu incluir essa matéria na pauta, pois trata de 5 (cinco) mães que estão sendo assistidas pelo TRT5-Saúde e que o TRT, através do Órgão Especial, decidiu extinguir o Mandado de Segurança em que foi deferida a liminar que determinou seus ingressos; que, portanto, a liminar foi revogada e assim que o TRT5-Saúde for notificado terá que “tirar essas mães”, que ficarão sem assistência; que foi feito um pedido de reconsideração, nesse sentido e por isso trás essa matéria. Com a palavra, **André Liberato** disse que desde 2010 já não podiam ingressar genitores, e que se fosse permitido o ingresso de todo e qualquer genitor o impacto nos custos do TRT5-Saúde seria desastroso; O **Conselheiro Presidente** disse que permitir a entrada de todo e qualquer genitor está fora de cogitação; que conforme a informação de Marinho o TRT5 estará com o mesmo aporte de orçamento, com base no número de beneficiários; que o que deve ser discutido é a situação particular desses cinco servidores e dos seus genitores, de modo a esclarecer se estas situações guardam uma distinção suficientemente razoável que justifique o tratamento diferenciado e se esse tratamento diferenciado por conta dessa situação diferencial não implicará na criação de um precedente que permita aos demais assistidos incluírem no plano os seus genitores; Com a palavra, o **Conselheiro Misael** disse que

esta é uma situação curiosa, pois a seu Juízo, a norma regulamentar do item 1, do art. 34, norma que rege essa condição, é uma norma de caráter transitório que visa amparar apenas aquelas pessoas que tenham uma situação jurídica definida; que essas pessoas gozavam de um interesse em praticar relação com um contrato do qual o tribunal tinha participação, ora como sujeito ativo, ora com agente desse contrato. Por conta dessa realidade, ao sobrevir o atual regulamento e o TRT5-Saúde, estas pessoas, e somente estas, é que gozam desse efeito da norma do art.34; que ninguém que não esteja inserida nessa norma, não obterá razão jurídica no seu pleito, porque a norma afasta, porque de caráter transitória; que entende que se deve analisar o caso da “mãe de José Aquino” e quanto os demais, que provem as condições do seu direito. Que entende ser possível apreciar esse caso; que, no seu caso, vota pela negativa, porque ele prova que ao tempo da edição do ato 48/15 a sua mãe desfrutava de direitos pessoais. O **Conselheiro Presidente** disse que é sensível ao pleito e que o Conselho deve pensar já em todos os envolvidos e que estão em situação idêntica à do requerente; que não se deve ter uma interpretação restritiva assim. Com a palavra, o **Conselheiro Misael** disse que estava satisfeito com o que acabou de ouvir, no que reporta ao tempo; que em 2018 esta senhora e quiçá as demais 4 desfrutavam de uma posição ativa contratual com o tribunal; que é melhor errar com o direito do que acertar na dúvida. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que não será definido neste momento, mas que o conselho, se atender ao pleito, deverá explicitar com muita clareza as razões pelas quais atende à demanda e deixar patenteado os critérios utilizados para amoldar a situação concreta na regra regulamentar que rege o assunto. Com a palavra, a **Conselheira Márcia** disse que durante esse período essas pessoas estavam tendo assistência, que, em pleno curso da pandemia, excluir essas 5 pessoas por conta de uma decisão do Órgão Especial é uma coisa muito delicada. O **Conselheiro Presidente** reconheceu ser uma situação delicada, embora não se trate de uma decisão equivocada do órgão especial quando reconheceu a competência da Justiça Federal, que tem que ser decidida com muito cuidado pelo Conselho; que qualquer que seja a decisão, isso certamente será objeto de questionamento da Justiça Federal e esclareceu à conselheira Márcia que, nessa situação específica, restam ainda 5 (cinco) mães, pois alguns desistiram do direito e

outros faleceram. O **Conselheiro Valtércio** disse que essas pessoas têm uma condição diferenciada, que já tinham convênio desde 2008; que seria uma sequência normal de um contrato para aderir ao plano do TRT5-Saúde; que estamos em plena pandemia e que se coloca na posição desse servidor vendo seu pai ou mãe sem nenhum atendimento médico específico; que faz a reflexão, será que se fosse ele mesmo o conselheiro, será que votaria contra, provavelmente não; que essa situação tem um diferencial, é um contrato que se estende ano após ano; que vota no sentido favorável, em virtude de tudo o que já foi dito; que se for negado, irão para a Justiça Federal, certamente será deferido pleito e, no mérito, não acredita que a Justiça Federal vá negar; e que, em se tratando de uma decisão judicial, há uma abertura mais ampla; que se for decidido pelo conselho. O **Conselheiro Arnaldo** disse que a questão do convênio foi bastante relatada; que observou que o convênio era somente para desconto em folha; que essa matéria já foi decidida no Proad 698/16; que, pela regra do regulamento, entende que não caberia o pedido de reconsideração, entretanto nada impede que o conselho possa adequar o regulamento para que não ocorram essas distorções; que entende que a decisão do Órgão Especial não foi equivocada, foi técnica; que nada impede o conselho de decidir, em abstrato, se aquelas pessoas se enquadram naquela situação; que observa também que o convênio não foi só com a Medial, mas também com a Sulamérica; que na sua opinião, teria que ser estabelecido a linha de corte e criado um novo inciso no dispositivo do regulamento para estabelecer uma igualdade entre essas pessoas; que a posição do **Conselheiro Misael** foi importante no que diz respeito à comprovação da condição que lhe dê o direito. O **Conselheiro Presidente** disse que sugere a constituição de uma comissão para estudar o tema e esboçar uma proposta de alteração do regulamento, para cuja formação sugere os nomes dos Conselheiros Arnaldo, Valtércio e Frederico, e que o conselho autorize provisoriamente, até que a matéria seja definitivamente deliberada em uma próxima reunião, a manutenção provisória dessas cinco mães no rol de assistidos do TRT5-Saúde. O **Conselheiro Valtércio** disse que, quando fez suas considerações, foram na mesma linha que a do **Conselheiro Arnaldo**; que apenas sugere a colocação de mais servidores, para não ficar dois magistrados e um servidor, que sugeriria a participação de Marinho ou Tarcísio em seu lugar. Com a

palavra, a **Conselheira Márcia** disse que recebeu informação de uma servidora da Justiça Federal que os genitores tinham uma coparticipação de 50% e que acredita que isso seria uma maneira de inibir um pouco, de fazer algum estudo em relação a isso, se valeria à pena fazer uma alteração na coparticipação dessas pessoas. O **Conselheiro Arnaldo** disse que concorda com sugestão do Conselheiro Presidente, e que os planos de saúde incluem e excluem para o mês cheio; que chegando no mês quebrado que ela se mantenha até a finalização do mês. O **Conselheiro Presidente** disse que segunda já será 15 de março, e acha melhor manter as mães até que a questão seja decidido pelo conselho; que poderá ser estabelecido prazo de 5 (cinco) dias e, assim que seja apresentada a proposta, se compromete a pautar; Assim, o **Conselho aprovou os nomes dos Conselheiros Arnaldo, Frederico e Conselheiro Fiscal Jéferson para comporem o grupo que fará o estudo e apresentará proposta para deliberação do Conselho sobre a matéria.** Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da proposta, após o que será designada reunião para deliberação pelo Conselho. **Proad 8679/2020 – Sobre a prorrogação do contrato com a Amparo Saúde.** Com a palavra, **André Liberato** disse que o TRT5-Saúde conseguiu com a Amparo Saúde três meses a mais, com as mesmas condições; que a SAJUR sugeriu que colocasse uma cláusula no contrato com renovação automática a cada 3 meses, enquanto durar a pandemia, já que ele existe em função da pandemia. Com a palavra, o **Conselheiro Tarcísio** disse que concorda com esse encaminhamento, desde que seja feito um termo aditivo, com a respectiva publicação. O **Conselheiro Valtércio** disse que acata a sugestão de Tarcísio. A proposta foi unanimemente aceita, nos termos em que colocado por **André e Tarcísio.** **Proad 1607/2021 – Sobre medicação para tratamento de inflamações decorrentes da Covid 19.** Com a palavra, **André Liberato** disse que há um parecer de médica infectologista do Hospital Português nesse particular, afirma ser eficaz o referido medicamento para tratar infecções decorrentes da Covid 19; que correu atrás do Planserv e esse plano também autorizou e juntou uma outra pesquisa relatando os detalhes; que não há conclusão com relação à Covid, pois é algo muito novo; que até Dra. Gloria, médica auditora experiente, não teve segurança para autorizar, por ser algo novo; que o Planserv prescreveu duas doses, igual ao que aconteceu com o Hospital

Português; que o Hospital Português cobrou algumas vezes do beneficiário e que solicitou ao Português que não mais fizesse essa cobrança, pois que essa matéria seria levada ao conselho para deliberação, sendo que o referido hospital suspendeu as cobranças ao beneficiário. Com a palavra, a **Conselheira Márcia** disse que essa droga é um imunobiológico que tem indicação prioritária para artrite reumatoide, que inibe uma ação inflamatória; que os estudos recentes mostraram que ele é eficaz contra as inflamações causados pelo Covid nos casos graves; que, no Hospital Português e outros particulares, estão utilizando apenas em 8% dos casos, a exemplo do servidor em questão, que teve comprometimento de 75% do pulmão e não estava respondendo nem com altas doses de corticoide e oxigênio, sendo que o próximo passo seria a intubação; que após uso, o paciente teve uma melhora expressiva em 72 horas; que se o paciente evoluísse para a UTI teríamos que pagar uma diária que varia de 7 a 8 mil reais, de modo que isso representou uma economia para o plano; que tem sido recomendado o seu uso para casos em que o paciente não reage a altas doses de corticoides e oxigênio; que isso é uma economia para o plano; que seu voto é pela liberação desse caso e de outros que apareçam, desde que venham com relatório circunstanciado mostrando a necessidade. O **Conselheiro Valtércio** disse que vota favorável. O **Conselheiro Arnaldo** disse que concorda, mas é a favor de que seja criada a norma a esse respeito, um ato que trate de forma isonômica. **André Liberato** disse que a Dra. Glória, médica auditora, sugeriu que fosse feito um protocolo igual ao Planserv fez; que deveríamos aguardar para incluir no rol e o conselho julga caso a caso. Com a palavra, o **Conselheiro Frederico** disse que acha que se deve ver o preço desse medicamento, ao que **André** disse que medicação de alto custo não há controle e que essa briga é de todas as operadoras; que isso é muito complexo. O **Conselheiro Presidente** disse que é uma medicação que já foi aplicada em uma situação de pandemia e de absoluta urgência; que a rede credenciada pelo TRT5-Saúde é uma rede estabelecida; que ainda que o resultado não fosse tão bom, não poderiam deixar o paciente na mão ao entrar num hospital com Covid e que não seria razoável deixar o beneficiário pagar pelo medicamento; que acredita que o plano tem que pagar e nas outras situações que surgirem devem ser analisadas criteriosamente na medida em que se apresentem. O **Conselheiro Misael** disse que vota

favorável. O **Conselheiro Sestelo** disse que vota favorável e que se terá que conviver com essa situação por um bom tempo, e que não há expectativa de se ter um protocolo válido e universal. O **Conselheiro Marinho** disse que vota favorável, mas que deve ser feito um protocolo como feito pelo Planserv. O conselheiro Presidente disse que restou aprovada por unanimidade a liberação e pagamento da referida droga, nesse caso, mediante análise da equipe de auditoria médica para os casos que surjam. O **Conselheiro Sestelo** sugeriu que fosse visto pelo lado prático, que é uma realidade muito instável. **Proad. 4625/2020** – A beneficiária solicita reembolso de valores pagos anteriormente à publicação do Ato do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde 02/2020, que inclui a possibilidade de reembolso para sessões de terapias multidisciplinares em alguns tratamentos. Com a palavra, **André Liberato** disse que esse é o caso de uma beneficiária que possui um filho autista; que a beneficiária alega que seu pleito não foi julgado, pois quando caiu a sua liminar e ela entrou com recurso para o conselho, foi decidido de forma geral e não foi analisado o seu caso específico; que ela como mãe bancou esse período; que ela solicita anteriormente ao ato do pagamento da queda da liminar na justiça estadual, até o plano decidir pelo reembolso; que pede que seja analisado o seu caso específico e solicita o reembolso de um total de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Com a palavra, o **Conselheiro Arnaldo** disse que, ao ler o Proad, não entendeu muito, por isso sugere uma melhor fundamentação trazendo os fatos nesse tempo intermediário, para que o assunto possa ser estudado com mais cuidado. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que deverá haver uma melhor instrução do Proad para que seja objeto de análise e deliberação na próxima reunião, com o que todos concordaram. **Proad 22518/2021** – O Conselho sugere a suspensão da exigência de apresentação de documentos originais para reembolso de despesas enquanto durar a pandemia. Com a palavra, **André Liberato** disse que o conselheiro Frederico fez tal sugestão; que quem paga é quem tem que ter o **recibo original**; que neste período de pandemia tem pessoas que estão sendo prejudicadas; que geralmente recibos são de valores baixos e **notas fiscais eletrônicas** a unidade tem acesso pelo site pois vem com o código; que imaginou que poderia adiantar o processo e na hora do pagamento só pagasse com recibo, que deveria vir pelos Correios. O **Conselheiro**

Frederico disse que acha temerário enviar o recibo pelo correio; que sua sugestão é de que, após a final da pandemia, se abrisse um prazo para que as pessoas encaminhassem os recibos originais; que pode ser exigido do beneficiário que ele exija a nota fiscal do prestador de serviços, o que dispensaria a apresentação do recibo original. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que é preciso unir o interesse do beneficiário com as demandas do TRT5-Saúde; que na maioria dos casos são valores mais baixos, mas pode haver valores altos e haja inconsistência na documentação. Com a palavra, o **Conselheiro Marinho** perguntou a André sobre o processo de reembolso; que quando se abre o Proad há a possibilidade de o próprio requerente poder assinar os referidos documentos (recibo ou nota fiscal); que essa é a forma de atender todas essas solicitações. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que a testagem da veracidade da documentação emitida pelo beneficiário perante o TRT5 Saúde está ok, mas temos a responsabilidade do TRT5 Saúde perante os órgãos de controle e perante a própria receita. Com a palavra, o **Conselheiro Marinho** disse que, quando o tribunal demanda os serviços, são feitos todos os recolhimentos dos tributos, como contribuinte substituto. Com a palavra, o **Conselheiro Frederico** disse que a redação da sua proposta está no chat. Com a palavra o conselheiro Presidente sugeriu que Frederico, Marinho e André trabalhassem na redação de uma minuta sobre essa questão, para ser analisada na próxima reunião. Todos concordaram com essa proposta. O **Conselheiro Arnaldo** requereu a expedição de uma certidão de sua participação em uma reunião anterior e nessa reunião, com os horários de participação. O **Conselheiro Presidente** perguntou a André se era possível lavrar essa certidão e André disse que sim, de modo que foi determinada a expedição da certidão requerida. Por fim, o Conselheiro Presidente agradeceu à presença de todos e **determinou o encerramento da reunião. Cientes os participantes presentes.** Encerrada a discussão, foi lavrada a presente Ata por mim, Luiz Alberto Torres Magalhães, que depois de lida e achada conforme será assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

Jéferson Alves Silva Muricy

Vice-Presidente do TRT5

Firmado por assinatura digital em 13/04/2021 17:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 1012104130233894730.

Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

Firmado por assinatura digital em 13/04/2021 17:44 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por JÉFERSON ALVES SILVA MURICY. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121041302333894730.